



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 7 de maio de 2021.

Exma. Sra.

Vereadora Caroline de Carvalho Castro

DD. Presidente da Câmara Municipal de

LAGOA DA PRATA- MG

Senhora Presidente,

Encaminho para análise Projeto de Lei que Cria o Programa Municipal de Combate ao Desperdício e Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos, que tem a pretensão de garantir a segurança alimentar da população em situação de vulnerabilidade social mediante redução de desperdícios e doações de alimentos.

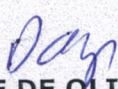
Os bancos de alimentos são um importante equipamento de complementação alimentar e de contribuição para a garantia da segurança alimentar e nutricional. Constitui uma rede nacional de experiências bem-sucedidas em redução das perdas e desperdícios de alimentos e em promoção do direito humano à alimentação adequada, bem como enfrentamento da situação de pobreza e extrema pobreza.

Ademais, a criação do “Banco de Alimentos” em Lagoa da Prata torna-se ainda mais necessária tendo em vista o contexto de pandemia, do desemprego e inexorável redução da renda, ambos fatores que acentuaram o nível de vulnerabilidade da população.

Portanto, entendemos que essa é uma iniciativa de urgência e que precisa gerar impactos já no curto prazo, mas também reconhecemos que seus efeitos têm potencial para contribuir com a erradicação da pobreza e o desenvolvimento econômico sustentável de Lagoa da Prata.

Por tais justificativas, solicitamos a apreciação e votação do referido Projeto de Lei na forma regimental.

Atenciosamente,


DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 10 / 05 / 2021

Câmara Municipal de Lagoa da Prata

Idalina Rodrigues da Silva
Assistente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº EM 69/2021

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Combate ao Desperdício e Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, o Programa Municipal de Combate ao Desperdício e Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos, cujo produto deverá ser distribuído à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere à condição de aquisição de alimentos, bem como a entidades socioassistenciais.

Art. 2º O Programa terá como principal objetivo, arrecadar, dos produtores rurais, dos estabelecimentos industriais e comerciais e da comunidade em geral, alimentos de comercialização inviável, mas em condições próprias para consumo com segurança.

Parágrafo Único. Poderão habilitar-se como doadores pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior.

Art. 3º A distribuição de alimentos às pessoas ou famílias poderá ser por meio de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas junto ao Executivo.

Parágrafo Único. A distribuição deverá beneficiar preferencialmente as entidades credenciadas pelo Programa, devendo, em caráter excepcional e complementar, alcançar a população necessitada, por meio da distribuição individual, desde que sejam pessoas cadastradas e acompanhadas pelos CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

Art. 4º Para atendimento do disposto nesta Lei, o Executivo deverá criar as condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, à separação, à embalagem e à distribuição dos alimentos recebidos em doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.

Parágrafo Único. Poderá ser criado o selo "Empresa/Cidadão Parceiro(a) do Banco de Alimentos".

Art. 6º A operacionalização do Programa de que trata esta Lei deverá ficar a cargo das Secretarias de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico, em parceria com os demais órgãos do Executivo.

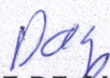
Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social baixará as normas complementares para o funcionamento do Banco de Alimentos.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias e convênios com órgãos e entidades, governamentais ou não, para a consecução dos objetivos do Programa.

Art. 8º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 07 de maio de 2021


DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal